

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 557/2021

AUTORES:DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO MARINGÁ FUTSAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 557/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Concede o Título de Utilidade Pública
à Associação Maringá Futsal, com sede no
Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringá Futsal, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Homero Marchese

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Maringá Futsal é uma organização da sociedade civil, OSC, associação sem fins lucrativos, de caráter prioritariamente desportivo, personalidade jurídica de direito privado, com sede em Maringá.

Ela foi criada com o intuito de trazer novamente o amor do maringaense pelo futsal.

A entidade desenvolve um projeto social em que jovens e adolescentes se integram novamente na sociedade por meio do esporte, desenvolvendo habilidades como disciplina, resiliência e trabalho em equipe.

Também trabalha atletas de rendimento para disputar competições da modalidade.

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2013 foram preenchidos, estando apta a Associação Maringá de Futsal a receber o título de Utilidade Pública Estadual.

Ainda, em virtude de seu trabalho, a entidade já teve reconhecida sua utilidade pública no Município de Maringá. O que se pede agora seja feito no âmbito estadual, no que certamente permitirá a extensão de suas atividades para maior número de vagas em proveito de nossa população jovem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **557** e o código CRC **1B6D3E3F4C4F4BB**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARINGÁ FUTSAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MARINGÁ FUTSAL, doravante denominado de MARINGÁ FUTSAL, é uma organização da sociedade civil – OSC, associação civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, cultural, educacional e assistencial com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma da lei, mediante o exercício de livre associação, inscrita no CNPJ sob o nº 33.934.189/0001-49, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 930, Sobreloja 02, Zona 07, CEP: 87.030-283, nesta Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º - O MARINGÁ FUTSAL terá as seguintes finalidades:

- I. Promover a prática de futebol de salão em todas as categorias;
- II. Desenvolver programas esportivos relacionados com a modalidade do futebol de salão;
- III. Elaborar e coordenar atividades de treinamento na modalidade do futebol de salão;
- IV. Incentivar o estudo, a pesquisa e o aperfeiçoamento das diversas manifestações esportivas, principalmente a da modalidade de futebol de salão;
- V. Difundir a prática do futebol de salão e participar em competições desportivas, organizadas por outras entidades esportivas, nas quais poderá vir a ser filiada;
- VI. Realizar a gestão da atividade prática desportiva do futebol de salão de modo profissional e não profissional, conforme permitido pela legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade prática desportiva;
- VII. Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional e não profissional;
- VIII. Gerenciar a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da associação;
- IX. Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da associação;
- X. Registrar a associação em qualquer entidade pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade de futebol de salão;
- XI. Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais integrantes da comissão técnica;
- XII. Realizar transferências internacionais com atletas, podendo contratar, ceder, doar, receber por Cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados e vinculo desportivo;
- XIII. Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais integrantes da comissão técnica contratados quando devidamente autorizados oficialmente pelos mesmo;

XIV. Administrar centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com a captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares regentes;

XV. Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos (campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, etc...);

XVI. Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esportes, lazer, educação e entretenimento físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;

XVII. Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas;

XVIII. Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades esportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação;

XIX. Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação em todas as áreas de interesse da associação;

XX. Promover a cultura e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;

XXI. Promover a defesa e preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

XXII. Promover, produzir, coordenar e ou organizar eventos culturais nos segmentos de música, dança, teatro, literatura e outros similares;

XXIII. Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse de associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;

XXIV. Promoção da assistência social;

XXV. No caso de competições esportivas cujo regulamento não esteja de cargo da respectiva confederação da modalidade, poderão ser criados Conselhos Técnicos, para a aprovação e regulamentação das competições que porventura venham a ser organizadas pelo MARINGÁ FUTSAL;

XXVI. Nos conselhos técnicos e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria de atletas.

§1º - Paralelamente à prática de esportes amadores, o MARINGÁ FUTSAL manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

§2º - Poderá o MARINGÁ FUTSAL captar recursos através de tomada de crédito, empréstimos, financiamentos, ou qualquer outro semelhante considerado necessário para a manutenção de suas atividades fins..

Art. 3º - No desempenho de suas atividades o MARINGÁ FUTSAL observará:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

- II. A adoção de praticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IV. A não distribuição ente os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Paragrafo único: Na execução de seus objetivos o MARINGÁ FUTSAL atuara, diretamente ou indiretamente, mediante termo de parceria, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, ou outros instrumentos equivalentes.

Art. 4º - O MARINGÁ FUTSAL terá duração por tempo indeterminado.

Paragrafo único: É facultado ao MARINGÁ FUTSAL, mediante previa aprovação dos Conselhos Fiscais, Deliberativos e Assembleia Geral, constituir, sob qualquer forma ou deter participação societária em sociedade que tenha como objetivo a pratica esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de pratica desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessárias para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Seção I **Categoria dos Associados**

Art. 5º - O MARINGÁ FUTSAL é constituído por ilimitado numero de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do MARINGÁ FUTSAL.

Art. 7º - O quadro associativo do MARINGÁ FUTSAL, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Mantenedores;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes;
- V. Torcedor.

§1º - Os associados das categorias Fundadores, Mantenedores e Contribuintes, terão direito a voto em Assembleia, observado o descrito no artigo 25 do presente estatuto, no que diz respeito à categoria do associado contribuinte.

§2º - Os associados Fundadores e os Mantenedores terão direito a um único voto cada, e ficam os mesmos autorizados a utilizarem-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§3º - Os membros associados da entidade civil não responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

Art. 8º - Os associados fundadores são os que instituíram formalmente a entidade participando da Assembleia de Constituição, bem como assinaram a Ata de Constituição, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.

Art. 9º - Os associados mantenedores são as pessoas físicas e jurídicas que contribuirão de forma constante para a manutenção e, quando for o caso, na gestão da entidade, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e que sejam aprovados pela Assembleia Geral dos associados. Possuem o direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias.

Art. 10º - Os associados beneméritos são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a associação nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 11 - Os associados contribuintes são aqueles que tiveram as suas propostas de registro aceitas pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagam a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção.

Art. 12 - Os associados torcedores são aqueles que adquirem o exclusivo direito de assistir as competições disputadas pelas equipes amadoras e/ou profissionais e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Da Admissão, Demissão e Exclusão De Associados

Art. 13 - A admissão de associados esta condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internadas da entidade.

Parágrafo único: Qualquer associado poderá, mediante manifestação escrita, requerer sua demissão do quadro associativo da Associação.

Q

4

Art. 14 – Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da entidade.

Art. 15 - Dos direitos dos associados:

- I. Usufruir de todos os benefícios e vantagens previstas nas finalidades sociais da entidade;
- II. Participar das Assembleias;
- III. Votar de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto;
- IV. Apresentar ou impugnar novos associados para a Diretoria;
- V. Livre acesso às dependências da Associação;
- VI. Acesso irrestrito, após os tramites formais estabelecidos por determinação da Diretoria, às deliberações, documentos e informações relacionadas à gestão da associação.

Art. 16 - Dos deveres dos associados:

- I. Zelar pelos interesses da associação, comunicando à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;
- II. Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da entidade;
- III. Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- IV. Participar efetivamente dos empreendimentos associativos;
- V. Honrar seus compromissos financeiros para com a Associação;
- VI. Prestar esclarecimentos perante a Assembleia Geral, quando solicitados;
- VII. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

Seção III **Penalidades**

Art. 17 – Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecidas ou agir em desacordo com o presente Estatuto, com a lei, a moral e/ou os bons costumes, serão aplicadas as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro, conforme a gravidade do caso e após a apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria.

Paragrafo único: Para os casos de aplicação de qualquer penalidade, caberá à Diretoria notificar o associado interessado e conceder prazo de até 05 (cinco) dias uteis para a sua defesa, e, em seguida, encaminhar para a próxima Assembleia Geral que realizara a análise e o julgamento adequado.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18 - O MARINGÁ FUTSAL terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;

Q K
5

- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, formado por todos os associados.

Art. 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e, em segunda chamada, meia hora mais tarde, com qualquer numero de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

§2º - Serão realizadas Assembleias Gerais para os seguintes procedimentos:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta Associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar e aprovar as prestações de contas anuais, com base em parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembleia Geral deliberará com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 22 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de fixação de edital no quadro de aviso na sede da organização, e serão realizadas em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer numero de associados.

§1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma prevista neste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§2º As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação secreta, admitindo-se a votação aberta ou por aclamação, quando for definida pelos associados presentes.

§3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com até 03 (três) dias de antecedência, conforme a relevância do assunto a ser deliberado, desde que plenamente justificado e com anuência do Conselho Deliberativo.

Q 6

Art. 23 – O Edital de convocação deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguindo da expressão “Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária”;
- II. O local, dia e hora da reunião;
- III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O numero dos associados necessários para o efeito de quórum de instalação;
- V. Assinatura do responsável pela Convocação.

Seção I **Das Eleições**

Art. 24 – A eleição e posse serão realizadas a cada período de 04 (quatro) anos para preencher o quadro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 25 – Poderão votar e ser votados as categorias de associados Fundadores e Mantenedores ou pessoas indicadas pelos mesmos, desde que possuam as respectivas procurações, além da categoria de Contribuintes com mais de 04 (quatro) anos de vinculo efetivo com o MARINGÁ FUTSAL no quadro de associados e m pleno gozo de seus direitos administrativos e civis, e quites com suas obrigações sociais.

Paragrafo único: Ao critério da Diretoria Executiva, o período de vinculo de 04 (quatro) anos como associado contribuinte poderá ser suprimido, desde referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 – Os votados e votantes devem estar quites com as suas contribuições até o ultimo mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.

Art. 27 – Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções publicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 2º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração publica direta ou indireta.

Art. 28 – A Diretoria informará aos associados a relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos, local e horário da votação e local e horário da apuração.

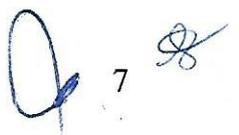
§1º - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos;

§2º - Os associados terão direito a protocolar na secretaria do MARINGÁ FUTSAL uma defesa previa, em caso impugnação, do direito de participar da eleição;

§3º - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

Art. 29 – A convocação de eleições, especialmente será realizada mediante edital publicado na sede da entidade.

7



Art. 30 - O MARINGÁ FUTSAL providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraudes.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 31 – O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos conforme disposição estatutária a cada 04 (quatro) anos, conforme disposição estatutária.

Art. 32 – Os componentes do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos por mais de um período de 04 (quatro) anos.

Art. 33 – O Conselho Deliberativo, após eleito e empossado, terá as seguintes atribuições e poderes:

- I. Reunirem-se no mínimo duas vezes ao ano, para verificar o desempenho da gestão;
- II. Analisar os projetos de reformas estatutárias;
- III. Emitir parecer a respeito de assuntos de interesse do MARINGÁ FUTSAL e que não estejam previstos neste Estatuto;
- IV. Outros assuntos pertinentes a sua responsabilidade de supervisão e monitoramento da gestão administrativa e financeira.

Art. 34 – Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35 - O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos conforme disposição estatutária a cada 04 (quatro) anos.

Art. 36 – Os componentes do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos para o mesmo período.

Art. 37 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, além de:

- I. Examinar os demonstrativos contábeis do MARINGÁ FUTSAL, a qualquer tempo, cumprindo à Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer informação ou dados solicitados;
- II. Emitir parecer sobre as contas do exercício social;
- III. Apresentar, quando for o caso, à Assembleia Geral relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;

Q

- IV. Assistir à Diretoria em temas relacionados com a movimentação financeira;
- V. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre a situação financeira da associação;
- VI. Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VII. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros;
- VIII. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, sempre na primeira quinzena, para análise dos demonstrativos contábeis e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 – Os componentes do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VIII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 39 – A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva eleita e empossada pela Assembleia Geral e será composta por: presidente, Diretor Administrativo e Diretor Esportivo.

§1º - Os eleitos exercerão suas funções na diretoria por um período de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

§2º - Fica proibida a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente, ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 40 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar com diligencia, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito do MARINGÁ FUTSAL;
- II. Elaborar o regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos e gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subsequente;
- V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas de cada exercício, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Q, 9

Art. 41 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar em conjunto com os demais diretores todos os serviços da associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial ou extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, componentes administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à organização junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Contratar, quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Na falta ou eventual impedimento do Presidente, substituí-lo-á, primeiramente o Diretor Administrativo, ou, não sendo possível, em seguida, o Diretor Esportivo.

Art. 42 – Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento da Associação, e é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria do MARINGÁ FUTSAL, além de:

- I. Administrar e zelar pelo patrimônio, tomando providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas e responsabilizando-se pela coleta das assinaturas;
- III. Publicar notícias das atividades da associação;
- IV. Supervisionar os serviços de contabilidade e escrita fiscal da entidade;
- V. Organizar relatórios das atividades realizadas por esta Associação;
- VI. Manter atualizado e em ordem o fichário de associados, os arquivos e documentos desta Associação;
- VII. Controlar os recursos desta Associação;
- VIII. Analisar e visar o relatório de despesas e receitas, e encaminhá-las para apreciação do Presidente, e, quando for o caso, para o Conselho Fiscal;
- IX. Apresentar o relatório financeiro e contábil para ser submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- X. Fazer levantamento mensal dos bens existentes e manter atualizado o registro de Patrimônio;
- XI. Visar e arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pela Associação;
- XII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou doativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- XIII. Outros assuntos inerentes a sua função.

Paragrafo único: Na eventual falta do Diretor Administrativo, o Presidente da associação nomeará associado responsável para desempenhar as suas funções, até o fim do mandato vigente.

Art. 43 – Compete ao Diretor Esportivo:

- I. Organizar e promover eventos esportivos;
- II. Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovação pela Diretoria, realizar as promoções de acordo com o orçamento;
- III. Elaborar, divulgar e submeter à discussão normas, regulamentos e regras para eventos esportivos;
- IV. Administrar a área destinada à realização de atividades esportivas;
- V. Tomar todas as providencias necessárias para uma representação adequada da Associação nos eventos esportivos nos âmbito local regional e nacional;
- VI. Coordenar, supervisionar e tomar todas as medidas necessárias para o controle adequado das equipes esportivas da Associação.

Art. 44 – Os Diretores desempenharão suas funções e atribuições, em principio, sem remuneração.

Paragrafo único: A estabelecer qualquer modelo de remuneração para os Diretores, este deverá ser aprovado em Assembleia Geral e, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente no que diz respeito aos critérios, com o objetivo de não prejudicar eventuais benefícios relacionados com a isenção e imunidade fiscal e tributaria do MARINGÁ FUTSAL.

CAPÍTULO IX **DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 45 – O MARINGÁ FUTSAL observará:

- I. Os princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para analisar os demonstrativos contábeis e os relatórios de gestão financeira, principalmente quando houver o uso de recursos públicos;
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

CAPÍTULO X **DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO**

Art. 46 - Os recursos necessários a manutenção do MARINGÁ FUTSAL, podem ser obtidos nas seguintes fontes:

- I. Ofertas, voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados;
- III. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- IV. Cobrança de taxa mensal dos beneficiários, consoante suas possibilidades;
- V. Recursos provenientes da comercialização de artigos autoproduzidos e/ou doados para tal finalidade;
- VI. Recursos oriundos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- VII. O produto da arrecadação das Bilheterias;
- VIII. A renda dos serviços internos;
- IX. As porcentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- XI. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de leis desportivas;
- XII. As rendas provenientes da participação societária do MARINGÁ FUTSAL em outras formas societárias;
- XIII. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XIV. A diretoria da entidade está reservado o direito de recusar recursos necessários a sua manutenção que contrariem os princípios éticos contidos no regimento interno da associação;
- XV. Sorteios, concursos e operações assemelhadas - Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015;
- XVI. Fundo patrimonial - Lei 13.800/2019.

Art. 47 - O patrimônio do MARINGÁ FUTSAL será constituído de:

- I. Bens móveis;
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legado; e
- III. Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

CAPÍTULO XI **DA DESTITUIÇÃO**

Art. 48 – O Presidente, os demais diretores e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e/ou Penal vigentes.

Parágrafo único: O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante a convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária.

Art. 49 – Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores.

Art. 50 – Deverão constar em Ata os motivos que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Art. 51 – Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo, conforme disposição estatutária.

Parágrafo único: Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO XII **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 52 – Caberá à Diretoria Executiva estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período respectivo da liquidação.

Art. 53 – Em caso de dissolução ou extinção desta Associação, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste Estatuto, deliberará sobre o destino de seu eventual patrimônio líquido remanescente, que será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (organizações sem fins lucrativos com sede no país).

§1º A dissolução desta Associação se dará por Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de fixação de edital no quadro de aviso na sede da organização, contendo: a denominação da Associação, local, dia e hora da reunião, a pauta dos trabalhos, e a assinatura do responsável pela convocação; e serão realizadas em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer numero de associados.

§2º Para a aprovação da dissolução desta Associação é exigido o voto favorável de dois terços dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e, em segunda chamada, meia hora mais tarde, com qualquer numero de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

Art. 54 – Na hipótese da Associação obter, e posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificadas nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo/finalidade.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Art. 56 – A fim de cumprir suas finalidades, o MARINGÁ FUTSAL poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 57 – O MARINGÁ FUTSAL criará o órgão de OUVIDORIA que ficara encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

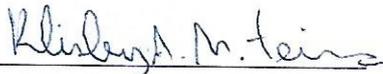
Art. 58 – O MARINGPA FUTSAL atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 59 - Os casos omissos relativos ao presente Estatuto deverão ser discutidos e resolvidos dentro dos preceitos legais pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 60 – Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Art. 61 – Este Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Maringá, 28 de janeiro de 2021.



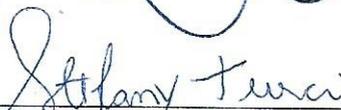
KLISLEY ANDERSON DE MOURA TEIXEIRA

Presidente



PAULO CESAR GIL DE SOUZA

Diretor Administrativo



STEFANY ADRIANE GRALIK TURCI – OAB/PR 88.444

Advogada

Stefany A. Gralik Turci
Advogada
OAB/PR 88.444



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	5,20
Digitalização	0,65
Total R\$	49,72

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 017.016 Livro A-031

Maringá-PR, 17 de Março de 2021.

Marcelo Hideo Mizoguchi
Escrevente Autorizado

VRC VRC 100,00

Arquivo 7.016

Protocolo 520.622

Selo Digital-1813086PJAA000000057021D

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



Helio Baiardi de Oliveira
Agente Delegado

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SPORT CLUB TIO NENÊ
- S.C.T.N.**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas, na Rua Roberto Simonsen, 410, Jardim Alvorada, CEP: 87035-040, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, reuniram-se as pessoas constantes da anexa lista de presença para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Reforma Estatutária – apresentação, leitura, discussão e aprovação da Primeira alteração do Estatuto Social, onde uma das alterações foi quanto a denominação da entidade, passando de SPORT CLUB TIO NENE para ASSOCIAÇÃO MARINGÁ FUTSAL; 2) Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, para o mandato de 04 (quatro) anos, a partir desta data. Antes de iniciar a análise, foi verificado o quórum estatutário e o mesmo estava de acordo para que fosse iniciada a Assembleia. Dessa forma, os associados presentes à Assembleia, elegem o Senhor Matheus Vinicius Jakonis, para presidir a mesma, bem como o Senhor Paulo Cesar Gil de Souza, para realizar as tarefas de Secretaria. Ato contínuo, o Senhor Matheus Vinicius Jakonis, presidente desta Assembleia, destacou a importância da atualização do Estatuto, promovendo então a leitura da proposta de reforma de sua primeira alteração, que após as análises, discussões e considerações necessárias, os associados presentes aprovaram por unanimidade a primeira reforma estatutária. Assim, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Novo Estatuto Social, o qual vai anexado à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. Ato contínuo, tratamos acerca da eleição e posse da diretoria e conselho deliberativo. O Sr Presidente desta Assembleia informou a todos que houve a formação de uma única chapa, e que foram retiradas as seguintes funções: Diretor de marketing, Diretor de Eventos, Diretor Comercial e Diretor de Produtos. Assim, com a votação aberta, tendo em vista haver o consenso, todos os associados aprovaram a votação por aclamação e manifestaram-se favoráveis às candidaturas, aprovando por unanimidade e declarando eleitos e empossados para o próximo mandato a se iniciar na data de hoje, com validade de 04 (quatro) anos, a seguinte chapa: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Klisley Anderson de Moura Teixeira, brasileiro, solteiro, RG nº 10.713.661-4, CPF nº 070.890.509-98, residente e domiciliado a Rua Pioneiro Pedro Gabriel dos Santos, nº 850, Jardim Vitória, CEP: 87.023-220, na cidade de Maringá/PR, **Diretor Esportivo:** Matheus Vinicius Jakonis, brasileiro, solteiro, RG nº 10.553.075-7, CPF nº 083.650.099-78, residente e domiciliado a Rua Roberto Simonsen, nº 410, CEP: 87035-040, na cidade de Maringá/PR, **Diretor Administrativo:** Paulo Cesar Gil de Souza, brasileiro, casado, RG nº 39098520, CPF nº 668.315.479-15, residente e domiciliado a Avenida Jose



Alves Nendo, nº 1760, Casa 07, Jardim São Silvestre, CEP: 87.055-000, na cidade de Maringá/PR, **CONSELHO DELIBERATIVO:** Elton Leandro Rocha, brasileiro, casado, RG nº 5735439-9, CPF nº 017.303.789-51, residente e domiciliado a Rua Urutau, nº 176, Conjunto Ney Braga, CEP: 87.075-080, Alexandre da Silva, brasileiro, CPF nº 528.445.791-91, residente e domiciliado a Rua Vicente Fortunato Vigal, nº 160, Jardim Canadá 2, CEP: 87.080-106, na cidade de Maringá/PR, e Marcelo Marcos da Silva, brasileiro, casado, RG nº 5330943-7, CPF nº 014.459.629-69, residente e domiciliado a Rua Pioneiro Griori Parandiuç, nº 127, CEP: 87.080-125, na cidade de Maringá/PR. Quanto ao Conselho Fiscal, o mesmo, por hora, ficará vago, sendo que será eleito oportunamente. Nada mais havendo o que tratar, o Sr Presidente deu por encerrada essa Assembleia Geral Extraordinária, mandou-me lavrar a presente ata que vai assinada pelo Sr Presidente, e por mim, secretario, em duas vias de igual teor, a qual será registrada em Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Maringá, 28 de Janeiro de 2021.

Matheus V. Jakonis

Matheus Vinicius Jakonis
Presidente da Assembleia

Paulo Cesar Gil de Souza

Paulo Cesar Gil de Souza
Secretário da Assembleia

Stefany Turci

Stefany Adriane Gralik Turci
OAB/PR 88.444

Stefany A. Gralik Turci
Advogada
OAB/PR 88.444



Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	5,20
Digitalização	0,66
Total R\$	49,72

VRC VRC 100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 01/7 016 Livro A-031

Maringá-PR, 17 de março de 2021.

Marcelo Hideo Mizoguchi
Escritor Autorizado

Arquivo 7.016

Protocolo 520.622

Selo Digital-1813086PJAA000000057021D

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



RELACÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO MARINGÁ FUTSAL, PARA O MANDATO DE 28/01/2021 ATÉ

27/01/2025.

NOME	CARGO	NAC.	PROFISSÃO	RG	CPF	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
KISLEY ANDERSON DE MOURA TEIXEIRA	PRESIDENTE	BRASILEIRO	AUTÔNOMO	10.713.661-4	070.890.509-98	SOLTEIRO	RUA PIONEIRO PEDRO GABRIEL DOS SANTOS, 850	MARINGÁ
MATHEUS VINICIUS JAKONIS	DIRETOR ESPORTIVO	BRASILEIRO	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	10.553.075-7	083.650.099-78	SOLTEIRO	RUA ROBERTO SIMONSEN, 410	MARINGÁ
PAULO CÉSAR GIL DE SOUZA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	BRASILEIRO	ADMINISTRADOR	3.909.852-0	668.315.479-15	CASADO	AV. JOSÉ ALVES NENDO, 1760 - CASA 07	MARINGÁ
ELTON LEANDRO ROCHA	CONSELHEIRO DELIBERATIVO	BRASILEIRO	MOTORISTA PARTICULAR	5.735.439-9	017.303.789-51	CASADO	RUA URUTAU, 176	MARINGÁ
ALEXANDRE DA SILVA	CONSELHEIRO DELIBERATIVO	BRASILEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	000665514 - SSP/MS	528.445.791-91	DIVORCIADO	RUA VICENTE FORTUNATO VIGAL, 160	MARINGÁ
MARCELO MARCOS DA SILVA	CONSELHEIRO DELIBERATIVO	BRASILEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5.330.943-7	014.459.629-69	CASADO	RUA PIONEIRO GRIORI PARANDIUC, 127	MARINGÁ


 KISLEY ANDERSON DE MOURA TEIXEIRA
 PRESIDENTE

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 23/11/2020



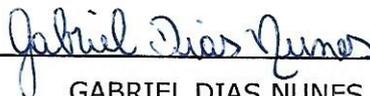
FERNANDO DE SOUZA JUSTINI



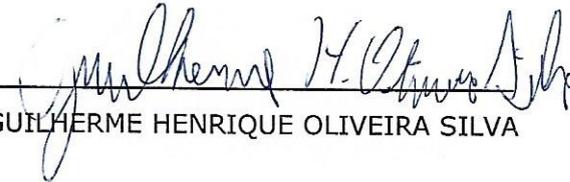
GABRIEL BARROS VILLAS BOAS



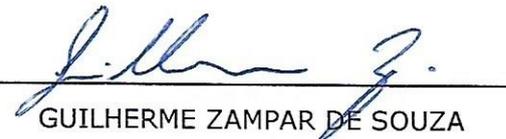
GABRIEL BARUFFI CINTRA



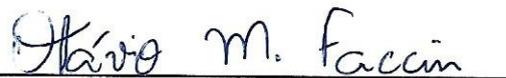
GABRIEL DIAS NUNES



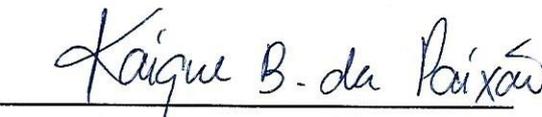
GUILHERME HENRIQUE OLIVEIRA SILVA



GUILHERME ZAMPAR DE SOUZA



OTÁVIO MARTINEZ FACCIN



KAIQUE BATISTA DA PAIXÃO

Klislely A. M. Teixeira
KLISLEY ANDERSON DE MOURA TEIXEIRA

Matheus V. Jakonis
MATHEUS VINICIUS JAKONIS

Vitor Gonçalves Neris
VITOR GOMÇALVES NERIS

Paulo Cesar Gil de Souza
PAULO CESAR GIL DE SOUZA

Elton Leandro Rocha
ELTON LEANDRO ROCHA

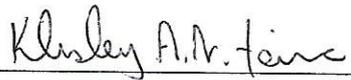
Alexandre da Silva
ALEXANDRE DA SILVA

Marcelo Marcos da Silva
MARCELO MARCOS DA SILVA

Arthur Nogueira

ADENDO

Foi constatado erro material no que tange a data da Lista de Presença, onde constou o dia 23/11/2020, sendo correta a data de 28/01/2021.



KLISLEY ANDERSON DE MOURA TEIXEIRA
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

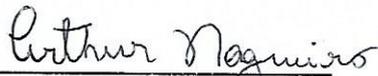
ASSEMBLEIA GERAL DO SPORT CLUB TIO NENE

O SPORT CLUB TIO NENÊ, pessoa jurídica, com sede neste município, inscrita no CNPJ nº 33.934.189/0001-49, através de seu representante legal Arthur Vinicius Branquinho Nogueira, inscrito no CPF nº 100.678.129-37, **CONVOCA** através do presente edital, todos os membros da associação, para participarem da Assembleia Geral, que será realizada na Rua Roberto Simonsen, 410, Jardim Alvorada, CEP: 87035-040, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, às 19:00 do dia 28/01/2021, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma Estatutária – apresentação, leitura, discussão e aprovação da Primeira alteração do Estatuto Social;
- 2) Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, nos termos do art. 22 do Estado.

Maringá, 17 de Janeiro de 2021.


Arthur Vinicius Branquinho Nogueira
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MARINGA FUTSAL
CNPJ: 33.934.189/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:47 do dia 12/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2022.

Código de controle da certidão: **E368.BF9E.B0BD.32E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MARINGA FUTSAL

CNPJ Nº: 33.934.189/0001-49

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO MARINGA FUTSAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/12/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **8518.BCIP.3085**
Emitida em **14/09/2021** às **10:46:19**

Dados transmitidos de forma segura.

**Prefeitura do Município de
Maringá, Estado do Paraná,
outorga o presente**

Diploma

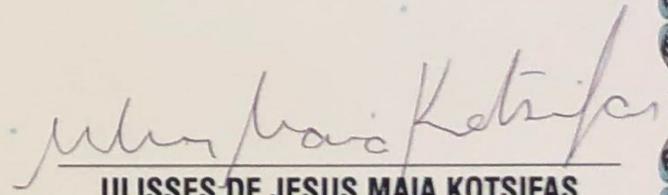
de Utilidade Pública a _____

ASSOCIAÇÃO MARINGÁ FUTSAL

na forma da Lei nº 11.339/2021

de 31 / 08 / 2021

Maringá, 31 de AGOSTO de 2021



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal





MARINGÁ FUTSAL

DECLARAÇÃO

A Associação Maringá Futsal CNPJ 33.934.189/0001-49, situada na Av. Pedro Taques, 930 – Sobreloja 02 - Zona 07 – Maringá-PR, vem através do seu Presidente o Sr. KLISLEY ANDERSON DE MOURA TEIXEIRA atestar que os Cargos de Diretoria não são remunerados e que a Instituição presta serviço de relevante interesse público à coletividade (art. 2º, VI).

Atenciosamente.

Maringá-PR, 24 de Setembro de 2021.



Klislely A.M. Teixa

Associação Maringá Futsal

CNPJ 33.934.189/0001-49

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO
TABEL

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fé a(s) firma(s) de:
0262249 - KLISLEY ANDERSON DE MOURA TEIXEIRA

Em testemunho da verdade TCV
MARINGÁ-PR, 24 de Setembro de 2021
THAIS CRISTINA ARRUDA VILELA
ESCREVENTE INDICADA

SELO DIGITAL - FUNARPEN: 07911...YV00E...2sM9G-YaSzM.80u35
Valide em: "<http://selo.funarpen.com.br>"





MARINGÁ FUTSAL

DECLARAÇÃO

A Associação Maringá Futsal CNPJ 33.934.189/0001-49, situada na Av. Pedro Taques, 930 – Sobreloja 02 - Zona 07 – Maringá-PR, vem através do seu Presidente o Sr. KLISLEY ANDERSON DE MOURA TEIXEIRA atestar que não recebe verbas públicas.

Atenciosamente.

Maringá-PR, 24 de Setembro de 2021.

1º TABELIONATO DE MARINGÁ

Klisley A. M. Teixeira

Associação Maringá Futsal
CNPJ 33.934.189/0001-49

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000
Maringá - PR - (44) 3033-5754

Reconheço por SENTELHANÇA e dou fé a(s) firma(s) de:
[0267249] - KLISLEY ANDERSON DE MOURA TEIXEIRA

Em testemunho da verdade. TCV
Maringá-PR, 24 de Setembro de 2021.
THAIS CRISTINA ARRUDA VILELA
ESCREVENTE INDICADA

SELO DIGITAL - FUNARPEN.0791K.VDUE.5sM9G-YaB6M.80u3J
Valide em: "http://selo.funarpen.com.br"

MARCELO SA TABELIÃO

Tabelionato de Notas de Maringá - PR



MARINGÁ FUTSAL

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES ANUAIS DA ASSOCIAÇÃO
MARINGÁ FUTSAL**

MARINGÁ-PR, SETEMBRO DE 2021.



MARINGÁ FUTSAL

ANO 2020

SETEMBRO - TREINAMENTO PRESENCIAL - HORÁRIO: 21:30 ÀS 23:00 HS – CHICO NETO – DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA // COMPETIÇÃO – LIGA FUTSAL PARANÁ // COMPETIÇÃO – CAMPEONATO PARANAENSE DE FUT7

OUTUBRO - TREINAMENTO PRESENCIAL - HORÁRIO: 21:30 ÀS 23:00 HS – CHICO NETO – DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA // COMPETIÇÃO – LIGA FUTSAL PARANÁ // COMPETIÇÃO – CAMPEONATO PARANAENSE DE FUT7

NOVEMBRO - TREINAMENTO PRESENCIAL - HORÁRIO: 21:30 ÀS 23:00 HS – CHICO NETO – DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA // COMPETIÇÃO – LIGA FUTSAL PARANÁ // COMPETIÇÃO – CAMPEONATO PARANAENSE DE FUT7

DEZEMBRO – INSTITUIÇÃO EM FÉRIAS

ANO 2021

JANEIRO – INSTITUIÇÃO EM FÉRIAS

FEVEREIRO - TREINAMENTOS ON LINE (DEVIDO A PANDEMIA)

MARÇO - TREINAMENTOS ON LINE (DEVIDO A PANDEMIA)

ABRIL - TREINAMENTO PRESENCIAL - HORÁRIO: 08:00 ÀS 10:00 HS E DAS 16:30 HS ÀS 18:00 HS CHICO NETO – DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - CAMPEONATO PARANAENSE CHEVE PRATA



MARINGÁ FUTSAL

**MAIO - TREINAMENTO PRESENCIAL - HORÁRIO: 08:00 ÀS 10:00 HS E DAS 16:30 HS ÀS 18:00 HS
CHICO NETO – DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - CAMPEONATO PARANAENSE
CHEVE PRATA**

**JUNHO – TREINAMENTO PRESENCIAL - HORÁRIO: 08:00 ÀS 10:00 HS E DAS 16:30 HS ÀS 18:00
HS CHICO NETO – DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - CAMPEONATO PARANAENSE
CHEVE PRATA**

**JULHO – TREINAMENTO PRESENCIAL - HORÁRIO: 08:00 ÀS 10:00 HS E DAS 16:30 HS ÀS 18:00
HS CHICO NETO – DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - CAMPEONATO PARANAENSE
CHEVE PRATA**

**AGOSTO – TREINAMENTO PRESENCIAL - HORÁRIO: 08:00 ÀS 10:00 HS E DAS 16:30 HS ÀS 18:00
HS CHICO NETO – DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - CAMPEONATO PARANAENSE
CHEVE PRATA**

**SETEMBRO - TREINAMENTO PRESENCIAL - HORÁRIO: 08:00 ÀS 10:00 HS E DAS 16:30 HS ÀS
18:00 HS CHICO NETO – DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA - CAMPEONATO
PARANAENSE CHEVE PRATA**

KLISLEY ANDERSON M. TEIXEIRA

PRESIDENTE



MARINGÁ FUTSAL





MARINGÁ FUTSAL





MARINGÁ FUTSAL





MARINGÁ FUTSAL





MARINGÁ FUTSAL





MARINGÁ FUTSAL





MARINGÁ FUTSAL





MARINGÁ FUTSAL





MARINGÁ FUTSAL





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 37/2021

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela (nome conforme art.1º do estatuto), sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.934.189/0001-49, com sede na (endereço completo), a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Homero Marchese

Deputado Estadual



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2021, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **37** e o código CRC **1A6D3E3A5C4A1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1150/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 557/2021**.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2021, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1150** e o código CRC **1C6E3C4B2C2B0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1751/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 526/2021**, que está em trâmite em fase de arquivamento.

Curitiba, 16 de Novembro de 2021.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1751** e o código CRC **1B6F3A7A0B8C9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1752/2021

Autor: DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGÁ FUTSAL

Informação nº: 53/21

Projeto de Lei nº: 557/21

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de Novembro de 2021.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1752** e o código CRC **1E6C3A7B0C9B0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1101/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1101** e o código CRC **1E6A3D7D2B4E6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 555/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 557/2021

Projeto de Lei nº. 557/2021

Autor: Deputado Homero Marchese

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Maringá Futsal, com sede no município de Maringá.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública a Associação de Maringá Futsal, com sede no município de Maringá.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de promover a prática de futebol de salão em todas as categorias, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 557/2021**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **555** e o código CRC **1F6D3E7D7D6B5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1995/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 557/2021, de autoria do Deputado Homero Marchese, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1995** e o código CRC **1C6F3D7B7B6B8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1240/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1240** e o código CRC **1E6F3F7C7F6B8EB**